



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVÃO

CNPJ: 18.404.772/0001-54

Rua Getúlio Vargas, Nº 123 – Centro - Fone: (33) 98886 – 3203

PAVÃO – ESTADO DE MINAS GERAIS

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 061/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 023/2026

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

O MUNICÍPIO DE PAVÃO, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob nº 18.404.772/0001-54, com sede na Rua Getúlio Vargas, nº 123, Centro, Pavão/MG, CEP 39814-000, torna pública a realização de licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, pelo critério de MENOR PREÇO POR ITEM, para REGISTRO DE PREÇOS, mediante as condições deste Edital e seus anexos.

O certame será conduzido por pregoeiro designado pela Portaria Nº 002/2026, de 05 de Janeiro de 2026, com auxílio da equipe de apoio, na plataforma Licitar Digital, endereço <https://www.licitardigital.com.br>, regendo-se pela Lei Federal nº 14.133/2021, pela Lei Complementar nº 123/2006, pelo Decreto Federal nº 11.462/2023, aplicado pelo Município no que couber, na forma do art. 187 da Lei nº 14.133/2021 e da decisão administrativa constante dos autos, e pelas demais normas pertinentes.

Informação	Condição do certame
Início do recebimento das propostas	14/10/2026 às 08:00
Limite para propostas e abertura da sessão	27/10/2026 às 09:00
Referência de horário	Horário de Brasília/DF
Plataforma	Licitar Digital www.licitardigital.com.br
Julgamento e disputa	Menor preço unitário por item/cota; modo aberto
Participação	Item 1: ampla concorrência; item 2: cota reservada ME/EPP e equiparadas
Quantidade total máxima	100.000 unidades, somadas as duas cotas
Orçamento estimado	R\$
Intervalo mínimo de lances	R\$ 0,01 sobre o preço unitário
Validade mínima da proposta	60 dias contados da abertura da sessão
Vigência da ata	1 ano; possibilidade de prorrogação por igual período
Informações e impugnações	Pelo ambiente do certame na Licitar Digital, no site www.licitardigital.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVÃO

CNPJ: 18.404.772/0001-54

Rua Getúlio Vargas, Nº 123 – Centro - Fone: (33) 98886 – 3203

PAVÃO – ESTADO DE MINAS GERAIS

1 DO OBJETO E DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

1.1. O objeto é o registro de preços para aquisição de piso intertravado de concreto sextavado, dimensões nominais de 25 x 25 x 8 cm e resistência característica à compressão mínima de 35 MPa, destinado à execução, manutenção, recuperação e melhoria de calçamentos de ruas, vias públicas, acessos e estradas rurais do Município de Pavão/MG, com fornecimento parcelado, transporte e descarga, conforme Anexo I.

1.2. A contratação compreende apenas o fornecimento das peças e as obrigações logísticas e de garantia. Não compreende assentamento, preparação do terreno, base, sub-base, meio-fio, drenagem ou outros serviços de engenharia.

1.3. Integram este Edital: Anexo I, Termo de Referência consolidado; Anexo II, modelo de proposta de preços; Anexo III, declarações unificadas; Anexo IV, minuta de Ata de Registro de Preços e cadastro de reserva; Anexo V, minuta de contrato; Anexo VI, modelo de autorização de fornecimento.

1.4. Os itens correspondem a cotas do mesmo produto, com especificações idênticas. A adjudicação será independente por item, observadas as regras da cota reservada. Não se admitirão preços diferenciados por local de entrega dentro do Município, quantidade de cada remessa ou acondicionamento.

1.5. A descrição técnica completa do Anexo I deve ser observada mesmo quando o cadastro eletrônico contiver descrição abreviada. Divergência material capaz de afetar a proposta deverá ser esclarecida e, se necessário, corrigida antes da sessão, com reabertura do prazo legal.

2 DO REGISTRO DE PREÇOS E DAS QUANTIDADES

2.1. O Município de Pavão, por sua unidade de compras e gestão de atas, será o gerenciador e único contratante, para atendimento da Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Infraestrutura. Não há órgãos participantes externos. A dispensa do procedimento de intenção de registro de preços será formalizada com fundamento no art. 86, § 1º, da Lei 14.133/2021.

2.2. A quantidade máxima inicial é de 75.000 unidades para o item 1 e 25.000 unidades para o item 2. A quantidade mínima a ser cotada corresponde à totalidade de cada item em que o licitante concorrer, não sendo admitida proposta parcial dentro da respectiva cota.

2.3. Os quantitativos constituem limites estimados e não obrigação de compra. Não há quantidade mínima garantida de aquisição. A Administração poderá contratar apenas parte ou não contratar, sem indenização por expectativa de fornecimento, preservadas obrigações já formalizadas.

2.4. A contratação dependerá de necessidade efetiva, saldo registrado, disponibilidade orçamentária e instrumento contratual ou equivalente legalmente admitido, seguido de autorização de fornecimento. A assinatura da ata não autoriza entrega por iniciativa do fornecedor.

2.5. Não será admitida adesão de órgão ou entidade não participante. É vedado acrescentar quantitativos à ata; a prorrogação, se formalizada, preservará apenas o saldo não utilizado, sem recomposição automática da quantidade inicial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVÃO

CNPJ: 18.404.772/0001-54

Rua Getúlio Vargas, Nº 123 – Centro - Fone: (33) 98886 – 3203

PAVÃO – ESTADO DE MINAS GERAIS

2.6. O órgão gerenciador não participará de outra ata de mesmo objeto durante a validade desta, ressalvada a hipótese legal de quantitativo registrado inferior ao máximo previsto no edital, com motivação nos autos.

3 DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar pessoas jurídicas legalmente constituídas, com atividade compatível com o fornecimento e credenciamento na Licitar Digital, inclusive fabricantes e revendedores, que atendam ao Edital. Não se exige sede ou estabelecimento em Pavão/MG.

3.2. O item 1 é de ampla concorrência. O item 2 destina-se exclusivamente a microempresas, empresas de pequeno porte e sujeitos legalmente equiparados que comprovem direito ao tratamento favorecido, respeitados os limites do art. 4º da Lei 14.133/2021. MEI poderá participar se sua atividade, enquadramento e limites legais forem compatíveis com a execução.

3.3. Estão impedidos os licitantes alcançados pelas vedações do art. 14 da Lei 14.133/2021, inclusive agentes públicos do órgão licitante nas hipóteses legais, pessoas impedidas por sanção vigente no âmbito aplicável, empresas controladoras, controladas ou coligadas concorrendo entre si e pessoas condenadas nas situações e no período definidos no inciso VI daquele artigo.

3.4. É vedada a participação de quem mantenha vínculo técnico, comercial, econômico, financeiro, trabalhista ou civil com dirigente do órgão contratante ou com agente público que atue no certame, fiscalização ou gestão, ou deles seja cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, quando configurada a hipótese legal. Aplicam-se ainda os impedimentos por autoria de projetos e atuação indireta previstos em lei, quando pertinentes ao objeto.

3.5. A vedação por sanção alcança a atuação em substituição de outra pessoa para frustrar sua efetividade, inclusive controladora, controlada ou coligada, quando comprovado o ilícito ou o uso fraudulento da personalidade jurídica, assegurada defesa.

3.6. Admite-se consórcio mediante compromisso público ou particular de constituição, indicação da líder e responsabilidade solidária dos integrantes. Cada consorciada apresentará sua habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista. Admite-se somatório de capacidades técnicas e, quando cabível, de valores econômicos, nos termos do art. 15. É vedada participação simultânea de integrante isoladamente e em consórcio, ou em mais de um consórcio no certame.

3.7. O consórcio vencedor deverá constituir-se e registrar-se antes da assinatura do contrato. A habilitação econômica aqui exigida não fixa valor mínimo de capital ou patrimônio; por isso, não há base monetária para acréscimo percentual. Para a cota reservada, todos os integrantes deverão ter enquadramento e elegibilidade compatíveis com o benefício.

3.8. Cooperativas poderão participar quando atendidas as condições do art. 16 da Lei 14.133/2021 e a compatibilidade do objeto com seu regime jurídico. Não se exige visita técnica nem garantia de proposta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVÃO

CNPJ: 18.404.772/0001-54

Rua Getúlio Vargas, Nº 123 – Centro - Fone: (33) 98886 – 3203

PAVÃO – ESTADO DE MINAS GERAIS

4 DO CREDENCIAMENTO E DAS RESPONSABILIDADES NO SISTEMA

4.1. O interessado deverá realizar seu cadastro e credenciamento na Licitar Digital em tempo hábil, conforme os procedimentos divulgados pela plataforma, mantendo atualizados seus dados e os poderes do representante.

4.2. O licitante responde pelas propostas, lances e atos praticados mediante suas credenciais. Deve manter a senha sob controle, comunicar imediatamente comprometimento de acesso e acompanhar as mensagens da sessão.

4.3. O licitante arcará com seus custos de preparação e participação, inclusive aqueles eventualmente previstos nas condições de uso da plataforma, sem transferência posterior ao preço registrado.

4.4. Falha de conexão do licitante não invalida os atos regularmente praticados. Ocorrências de indisponibilidade geral ou falha do sistema serão registradas pelo pregoeiro e tratadas de forma isonômica, com divulgação dos procedimentos de retomada.

5 DA PROPOSTA INICIAL E DAS DECLARAÇÕES

5.1. A proposta será apresentada exclusivamente pelo sistema até o horário fixado, podendo ser substituída ou retirada até a abertura. A habilitação será exigida do licitante provisoriamente vencedor após o julgamento, sem inversão de fases.

5.2. O licitante informará preço unitário e total de cada item, em reais, com até duas casas decimais, fabricante, marca ou identificação comercial, modelo ou referência técnica quando houver e descrição suficiente do produto. Para fabricação própria, informará essa condição no campo apropriado, sem identificação indevida em campos sujeitos a anonimato.

5.3. O preço incluirá tributos, seguros, frete, carregamento, descarga, acondicionamento, ensaios previstos, substituições, encargos e todos os custos necessários. Não serão aceitas cobranças adicionais por deslocamento no território municipal.

5.4. A proposta terá validade mínima de 60 dias da abertura. A apresentação implica aceitação das condições e declaração de que os preços compreendem integralmente os custos necessários ao cumprimento das obrigações trabalhistas aplicáveis, nos termos do art. 63, § 1º, da Lei 14.133/2021.

5.5. O licitante prestará as declarações exigidas no sistema e no Anexo III, inclusive cumprimento dos requisitos de habilitação, inexistência de impedimentos, observância da proibição de trabalho infantil e reserva legal de cargos para pessoas com deficiência e reabilitados, quando aplicável.

5.6. Quem pretender os benefícios da LC 123/2006 declarará o enquadramento e que não ultrapassou o limite de contratos públicos previsto no art. 4º, § 2º, da Lei 14.133/2021. Informação falsa sujeita o responsável às sanções legais, após processo próprio.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVÃO

CNPJ: 18.404.772/0001-54

Rua Getúlio Vargas, N° 123 – Centro - Fone: (33) 98886 – 3203

PAVÃO – ESTADO DE MINAS GERAIS

5.7. A proposta inicial não deve identificar o licitante nos campos ou documentos que o sistema mantenha anônimos durante a disputa. Marca que coincida com o nome empresarial ou metadado não ensejará exclusão automática sem exame da efetiva quebra de anonimato e possibilidade legal de saneamento.

6 DA ABERTURA E DA ETAPA DE LANCES

6.1. Na data e horário indicados, o pregoeiro abrirá a sessão, verificará as propostas e desclassificará motivadamente as que apresentem vício insanável ou incompatibilidade manifesta com o objeto. A decisão será registrada no sistema e acompanhável pelos participantes.

6.2. A classificação inicial não impede a análise definitiva de conformidade e aceitabilidade após os lances. Os licitantes acompanharão as mensagens e poderão ofertar lances públicos e sucessivos pelo preço unitário do item.

6.3. O modo de disputa será aberto. A etapa terá duração inicial de 10 minutos e será prorrogada automaticamente por 2 minutos quando houver lance nos últimos 2 minutos. As prorrogações se repetirão enquanto houver lances no período, inclusive intermediários.

6.4. Cada lance deverá ser inferior ao último do próprio licitante e observar intervalo mínimo de R\$ 0,01, tanto para lances intermediários quanto para superar a melhor oferta. Não serão aceitos dois lances iguais, prevalecendo o primeiro recebido pelo sistema.

6.5. Durante a disputa será informado o menor preço, preservada a identidade dos participantes. O licitante que não oferecer lance concorrerá com sua proposta inicial.

6.6. Lance manifestamente inconsistente poderá ser objeto de pedido imediato de correção ou exclusão pelo canal disponível, cabendo ao pregoeiro decidir motivadamente, preservar a trilha de auditoria e impedir alteração arbitrária da competição.

6.7. Encerradas as prorrogações sem novo lance, a etapa será concluída. Não haverá reinício discricionário de disputa fora das hipóteses previstas no Edital ou de correção de falha comprovada, com comunicação isonômica.

6.8. Se o pregoeiro se desconectar e o sistema permanecer acessível, os lances continuarão a ser recebidos. Persistindo a desconexão por mais de 10 minutos, a sessão será suspensa e reiniciada após, no mínimo, 24 horas da comunicação do fato na plataforma.

6.9. Suspensões para diligência, análise técnica ou motivo justificado terão data e horário de continuidade informados no sistema. Nenhuma decisão dependerá de contato privado não registrado nos autos.

7 DO TRATAMENTO FAVORECIDO E DO DESEMPATE

7.1. Na cota principal, se a melhor oferta não for de beneficiária da LC 123/2006, as propostas de beneficiárias até 5% superiores serão consideradas empatadas para exercício da preferência. A melhor



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVÃO

CNPJ: 18.404.772/0001-54

Rua Getúlio Vargas, Nº 123 – Centro - Fone: (33) 98886 – 3203

PAVÃO – ESTADO DE MINAS GERAIS

classificada nessa faixa será convocada para apresentar preço inferior ao primeiro colocado em 5 minutos, sob pena de preclusão.

7.2. Não exercido o direito ou não ocorrendo contratação, serão convocadas as demais beneficiárias na faixa, pela classificação. Havendo equivalência entre elas, será realizado sorteio eletrônico para definir a ordem de exercício. A preferência não se aplica quando a melhor oferta já for de beneficiária elegível.

7.3. Persistindo empate real após as regras anteriores, serão aplicados sucessivamente os critérios do art. 60 da Lei 14.133/2021: disputa final entre os empatados; avaliação de desempenho contratual prévio com registros idôneos; ações de equidade entre mulheres e homens no ambiente de trabalho, conforme regulamento; e programa de integridade, conforme orientação dos órgãos de controle.

7.4. Persistindo a igualdade, observar-se-ão as preferências legais por empresas estabelecidas no Estado de Minas Gerais, brasileiras, que invistam em pesquisa e desenvolvimento de tecnologia no País e que comprovem prática de mitigação climática, na ordem legal. Critério dependente de regulamentação ou de prova indisponível não será aplicado subjetivamente. Esgotados os critérios aplicáveis, haverá sorteio público registrado na plataforma.

7.5. A cota reservada corresponde a 25% da quantidade total. Se não houver vencedor nessa cota, poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal, observadas habilitação e aceitabilidade.

7.6. Se a mesma empresa vencer ambas as cotas, a contratação das duas ocorrerá pelo menor dos preços unitários obtidos. Será priorizada a aquisição da cota reservada, salvo inadequação para atender às quantidades ou condições do pedido, justificada nos autos.

7.7. A reserva não autoriza elevação artificial do preço. A proposta do item 2 deverá respeitar o mesmo preço unitário máximo do item 1, e o pregoeiro buscará negociação para obtenção da melhor condição.

8 DA NEGOCIAÇÃO E DO JULGAMENTO

8.1. O pregoeiro negociará com o primeiro colocado, pelo sistema, para obtenção de preço mais vantajoso, sem modificar especificações ou condições de participação. A negociação será acessível aos demais e seu resultado constará dos autos.

8.2. O primeiro colocado será convocado a enviar proposta final ajustada e documentos de conformidade em até 2 horas da convocação, prorrogáveis por igual período mediante pedido fundamentado antes do término ou por necessidade justificada reconhecida pelo pregoeiro.

8.3. A proposta final conterá identificação do licitante, representante, contatos, fabricante, descrição, quantitativos, valores unitários e totais, validade e assinatura. O total será o produto da quantidade pelo preço unitário; divergência aritmética poderá ser corrigida sem aumento do preço unitário ofertado nem alteração substancial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVÃO

CNPJ: 18.404.772/0001-54

Rua Getúlio Vargas, Nº 123 – Centro - Fone: (33) 98886 – 3203

PAVÃO – ESTADO DE MINAS GERAIS

8.4. Serão desclassificadas propostas com vícios insanáveis, desconformidade técnica, preço inexequível após diligência, valor acima do máximo admitido após negociação ou descumprimento de exigência insanável. O julgamento será por menor preço unitário de cada item/cota, observado o valor total correspondente.

8.5. Índícios de inexecuibilidade serão apurados em diligência com oportunidade de demonstração mediante custos de fabricação ou aquisição, frete, tributos, produtividade, estoques, contratos similares ou outros elementos idôneos. Não se aplicará automaticamente a este fornecimento o percentual de inexecuibilidade próprio de obras e serviços de engenharia.

8.6. Será solicitada ficha técnica ou declaração do fabricante que identifique o produto e seus parâmetros. Não se exigem amostra física ou ensaio laboratorial como condição geral de participação; os controles de lote ocorrerão na execução, conforme Anexo I.

8.7. A ausência de catálogo comercial não implica recusa de fabricante que demonstre objetivamente o atendimento por ficha técnica própria. Não se aceitará promessa de alterar produto incompatível após o julgamento.

8.8. Desclassificada a proposta, será examinada a seguinte na ordem, com negociação e habilitação sucessivas, observadas as regras de preferência legal.

9 DA HABILITAÇÃO

9.1. O primeiro colocado apresentará os documentos pelo sistema em até 2 horas da convocação, admitida prorrogação motivada na forma do item 8.2. Consultas eletrônicas a bases oficiais podem suprir documentos verificáveis, com registro da fonte e data.

9.2. A habilitação jurídica será comprovada pelo ato constitutivo, contrato social ou estatuto atualizado e registrado, com identificação dos administradores; pelo registro empresarial, quando empresário individual; pelo CCMEI, quando cabível; ou por documentos equivalentes exigidos ao tipo jurídico. Empresa estrangeira autorizada a funcionar no País apresentará os atos pertinentes.

9.3. A regularidade fiscal, social e trabalhista abrangerá inscrição no CNPJ; inscrição estadual ou municipal pertinente ao ramo e ao objeto, quando exigível; regularidade federal, inclusive dívida ativa e contribuições previdenciárias; regularidade perante Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede, nos tributos pertinentes; FGTS; e Justiça do Trabalho, por CNDT ou certidão positiva com efeitos de negativa.

9.4. Isenção ou não sujeição a cadastro ou tributo será comprovada por declaração ou documento idôneo admitido em lei, passível de diligência, sem exigir inscrição incompatível com a atividade. Certidões serão avaliadas por sua validade e efeitos legais.

9.5. A qualificação econômico-financeira compreenderá certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede e balanço patrimonial, demonstração do resultado e demais demonstrações



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVÃO

CNPJ: 18.404.772/0001-54

Rua Getúlio Vargas, Nº 123 – Centro - Fone: (33) 98886 – 3203

PAVÃO – ESTADO DE MINAS GERAIS

contábeis dos dois últimos exercícios sociais legalmente exigíveis, apresentados na forma da lei. Empresas constituídas há menos de dois anos apresentarão apenas o último exercício exigível; as criadas no exercício poderão apresentar balanço de abertura.

9.6. Não serão exigidos faturamento mínimo, rentabilidade mínima, capital social mínimo ou índice contábil não justificado no planejamento. A documentação econômica será analisada nos limites do art. 69, sem criação de parâmetro eliminatório posterior à abertura. Dispensas legais específicas de escrituração e apresentação aplicáveis ao licitante serão respeitadas mediante demonstração de seu enquadramento.

9.7. Recuperação judicial ou extrajudicial não causa inabilitação automática. A empresa deverá demonstrar aptidão econômico-financeira, inclusive plano aprovado e demais elementos pertinentes, conforme a situação jurídica concreta.

9.8. A qualificação técnica será comprovada por um ou mais atestados emitidos por pessoa jurídica pública ou privada, demonstrando fornecimento satisfatório de peças de concreto para pavimentação ou artefatos de concreto de complexidade logística compatível. Não se exige quantitativo mínimo, período específico, local determinado ou vínculo com fabricante exclusivo. Admite-se somatório de atestados.

9.9. Os atestados devem permitir identificar emitente, fornecedor e objeto. Serão admitidas diligências para verificar autenticidade e condições preexistentes. Não se exigirá registro em CREA/CAU, CAT ou profissional de engenharia para a mera entrega de bens, sem prejuízo da responsabilidade técnica legalmente incidente na fabricação e nos ensaios.

9.10. As declarações do Anexo III integrarão a habilitação quando não supridas por declaração equivalente no sistema. Para consórcios, aplicam-se também as condições do item 3.6 e seguintes.

9.11. Serão consultados cadastros oficiais de sanções, observados o alcance e o prazo de cada penalidade. A simples indicação de ocorrência em cadastro não substitui a identificação do impedimento efetivo, assegurada manifestação do interessado quando necessária.

9.12. As ME/EPP apresentarão toda a documentação fiscal e trabalhista, mesmo com restrições. Será assegurado prazo de 5 dias úteis, contado da declaração do vencedor, prorrogável por igual período a critério da Administração, para regularização, pagamento ou parcelamento do débito e apresentação de certidão adequada.

9.13. A falta de regularização no prazo implica perda do direito à contratação, sem prejuízo da apuração cabível, com convocação dos remanescentes. O prazo especial não abrange falta de habilitação jurídica, técnica ou econômico-financeira.

9.14. Após a entrega, não se admite substituição ou documento novo fora das hipóteses do art. 64. São permitidas diligências para complementar informações e apurar fatos existentes na abertura ou atualizar documento cuja validade expirou depois do recebimento das propostas. Erros formais serão saneados por decisão fundamentada, sem modificar a substância ou criar condição posterior.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVÃO

CNPJ: 18.404.772/0001-54

Rua Getúlio Vargas, Nº 123 – Centro - Fone: (33) 98886 – 3203

PAVÃO – ESTADO DE MINAS GERAIS

9.15. A inabilitação será motivada e registrada. Os documentos do licitante cuja proposta atenda ao edital ficarão acessíveis na forma da lei, resguardados dados pessoais ou sigilos legalmente protegidos.

10 DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1. Após o julgamento e a habilitação ou inabilitação, será concedida oportunidade para manifestação imediata da intenção de recorrer, em campo próprio do sistema, pelo prazo de 30 minutos em cada momento cabível, sob pena de preclusão. O mérito das razões não será antecipadamente julgado na admissão da intenção.

10.2. As razões serão apresentadas em 3 dias úteis, contados da intimação ou lavratura da ata do ato pertinente, observada a fase recursal única do art. 165, § 1º, da Lei 14.133/2021. Os demais licitantes terão 3 dias úteis para contrarrazões, contados da intimação pessoal ou divulgação da interposição.

10.3. Será assegurado acesso aos elementos indispensáveis à defesa. Recursos e contrarrazões serão apresentados pelo sistema; em indisponibilidade comprovada, pelo canal institucional informado no quadro inicial, com juntada aos autos e ciência aos interessados.

10.4. O recurso será dirigido à autoridade que praticou o ato, a qual poderá reconsiderá-lo em 3 dias úteis. Não reconsiderado, será encaminhado à autoridade superior, que decidirá em até 10 dias úteis do recebimento dos autos.

10.5. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo até decisão final, na forma do art. 168. O acolhimento invalidará apenas os atos não aproveitáveis.

11 DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

11.1. Encerradas as fases e decididos os recursos, o processo será encaminhado à autoridade competente, que poderá determinar saneamento, revogar por fato superveniente comprovado, anular por ilegalidade insanável ou adjudicar e homologar, conforme art. 71 da Lei 14.133/2021.

11.2. A anulação ou revogação observará prévia manifestação dos interessados quando legalmente exigida. A homologação não gera obrigação de consumir os quantitativos estimados.

11.3. A adjudicação observará cada cota e as regras de unificação de preço ou transferência da cota reservada previstas neste Edital.

12 DA ASSINATURA DA ATA E DO CADASTRO DE RESERVA

12.1. O adjudicatário será convocado para assinar a ata em 5 dias úteis do recebimento da convocação. O prazo poderá ser prorrogado uma vez por igual período, mediante solicitação tempestiva e motivo aceito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVÃO

CNPJ: 18.404.772/0001-54

Rua Getúlio Vargas, Nº 123 – Centro - Fone: (33) 98886 – 3203

PAVÃO – ESTADO DE MINAS GERAIS

12.2. A recusa injustificada ou a não manutenção das condições de habilitação será apurada em processo próprio. Poderão ser convocados os remanescentes, nos termos da legislação, sem contratação automática de fornecedor não habilitado.

12.3. Após a homologação, será oportunizada formação de cadastro de reserva: primeiro, licitantes que aceitem o preço do adjudicatário, na ordem de classificação; depois, aqueles que mantenham a proposta original, também pela classificação, na forma do regulamento adotado. O cadastro não altera o resultado em favor do vencedor.

12.4. A habilitação dos integrantes da reserva será verificada quando houver necessidade de convocação. Na contratação, o preço original de remanescente não será adotado automaticamente, devendo ser observadas as condições de negociação, orçamento e convocação estabelecidas em lei e no regulamento.

12.5. A ata terá vigência de 1 ano do primeiro dia útil subsequente à divulgação no PNCP e poderá ser prorrogada por igual período, antes do vencimento, com anuência do fornecedor e demonstração de vantagem, preservado apenas o saldo remanescente.

12.6. As hipóteses de alteração, atualização de preços e cancelamento do registro constam do Anexo IV. A extinção da ata não extingue automaticamente contratos celebrados durante sua validade.

13 DAS CONTRATAÇÕES E DA EXECUÇÃO

13.1. As contratações serão formalizadas durante a vigência da ata mediante contrato conforme Anexo V ou instrumento equivalente quando efetivamente preenchidas as hipóteses do art. 95 da Lei 14.133/2021. A ata não substitui o instrumento de contratação.

13.2. O fornecedor será convocado a assinar o contrato ou receber o instrumento equivalente em 5 dias úteis, prorrogáveis uma vez por igual período, mediante justificativa aceita. Antes da formalização serão verificadas as condições de habilitação e as restrições legais.

13.3. O contrato terá vigência de 12 meses contados da assinatura, condicionada sua eficácia à divulgação legal, observado o crédito orçamentário e o Anexo V. Não haverá renovação automática de quantidades ou de obrigação de fornecimento.

13.4. A entrega ocorrerá em até 10 dias úteis do recebimento de cada autorização, em local indicado dentro de Pavão/MG, com frete e descarga pelo fornecedor. Produtos recusados serão substituídos em até 5 dias úteis da notificação, sem custo adicional.

13.5. Recebimento, fiscalização, garantia, liquidação, pagamento, reajuste e revisão observarão o TR e a minuta de contrato. Não será exigida garantia de execução contratual.

13.6. A Administração designará formalmente gestor e fiscal, com substitutos, e manterá controle de quantitativos, recebimentos e pagamentos. As dotações serão individualizadas antes de cada contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVÃO

CNPJ: 18.404.772/0001-54

Rua Getúlio Vargas, Nº 123 – Centro - Fone: (33) 98886 – 3203

PAVÃO – ESTADO DE MINAS GERAIS

14 DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

14.1. Constituem infrações as condutas do art. 155 da Lei 14.133/2021, inclusive inexecução, falta de documentos exigidos, não manutenção da proposta, recusa injustificada em contratar, retardamento indevido, falsidade, fraude, comportamento inidôneo e ato lesivo da Lei 12.846/2013.

14.2. Poderão ser aplicadas advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade. Advertência será restrita à inexecução parcial quando não couber sanção mais grave; impedimento terá duração de até 3 anos no âmbito do ente sancionador; inidoneidade, de 3 a 6 anos perante os entes federativos, observadas as hipóteses e competências legais.

14.3. Na fase licitatória, a multa será de 0,5% a 5% do valor da proposta do item afetado por falta injustificada de documento ou não manutenção da proposta; de 5% a 10% por recusa injustificada de assinatura da ata ou contrato; e de 10% a 20% por falsidade, fraude ou ato doloso grave. Na ausência de proposta válida, usar-se-á o valor estimado do item afetado, com motivação da base.

14.4. Na execução, incidirá multa moratória de 0,5% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela em atraso, limitada a 10% dessa parcela. A demora superior a 20 dias poderá caracterizar inadimplemento apto à extinção, mediante decisão motivada, sem extinção automática.

14.5. A multa compensatória será de 5% a 15% do valor da parcela inadimplida na inexecução parcial e de 10% a 20% do valor do contrato na inexecução total. A fixação observará o piso e o teto do art. 156, § 3º, isto é, de 0,5% a 30% do valor do contrato licitado ou celebrado, conforme o caso, com motivação e proporcionalidade. Penalidades de mesma natureza não serão duplicadas pelo mesmo fato; a multa moratória será deduzida da compensatória correspondente.

14.6. A dosimetria considerará gravidade, peculiaridades do caso, agravantes, atenuantes, danos e programa de integridade. Multas poderão ser cumuladas com outras sanções legais, sem afastar reparação integral do dano e vedada dupla punição de mesma natureza pelo mesmo fato.

14.7. Na aplicação de multa será assegurada defesa em 15 dias úteis da intimação. Impedimento e inidoneidade dependerão de processo de responsabilização, com comissão, defesa e produção de provas nos termos do art. 158. Atos também tipificados na Lei 12.846/2013 serão apurados conjuntamente na forma do art. 159, quando cabível.

14.8. Multa definitivamente constituída deverá ser recolhida em 10 dias úteis da notificação e poderá ser compensada com crédito devido, observados contraditório, ordem legal e cobrança do saldo. Não se reterá arbitrariamente todo pagamento por mera notícia de irregularidade.

14.9. Das sanções de advertência, multa e impedimento caberá recurso em 15 dias úteis. Da inidoneidade caberá pedido de reconsideração em 15 dias úteis, com efeito suspensivo na forma dos arts. 166 a 168. As sanções serão registradas nos cadastros competentes no prazo legal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVÃO

CNPJ: 18.404.772/0001-54

Rua Getúlio Vargas, Nº 123 – Centro - Fone: (33) 98886 – 3203

PAVÃO – ESTADO DE MINAS GERAIS

15 DOS ESCLARECIMENTOS E DAS IMPUGNAÇÕES

15.1. Qualquer pessoa poderá impugnar o Edital ou solicitar esclarecimento até 3 dias úteis antes da abertura, pelo campo próprio da Licitar Digital ou canal institucional indicado. A resposta será divulgada em até 3 dias úteis, limitada ao último dia útil anterior à abertura.

15.2. A impugnação não terá efeito suspensivo automático; eventual suspensão será motivada. Alteração que comprometa a formulação de propostas exigirá nova divulgação e reabertura do prazo, observado o mínimo legal de 8 dias úteis para este objeto.

15.3. Respostas e alterações integrarão o Edital e serão disponibilizadas a todos. O pregoeiro não poderá afastar requisito relevante por orientação privada.

16 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. O Edital e seus anexos serão divulgados integralmente no PNCP, na Licitar Digital e no sítio eletrônico oficial do Município, com extrato no diário oficial competente e em jornal diário de grande circulação, na forma do art. 54 da Lei 14.133/2021.

16.2. Não havendo expediente ou sobrevindo impedimento à sessão, nova data e horário serão comunicados pela plataforma, preservado prazo necessário à participação e, quando pertinente, à reformulação das propostas.

16.3. Os prazos serão contados conforme art. 183 da Lei 14.133/2021. Exigências formais não essenciais não justificarão afastamento quando for possível compreender a proposta e aferir habilitação, preservadas igualdade e vinculação ao edital.

16.4. A Administração poderá promover diligências, requisitar apoio técnico e sanar falhas legalmente sanáveis. Não poderá criar exigência de habilitação ou critério de julgamento após a abertura.

16.5. Os dados pessoais serão tratados para as finalidades do procedimento, contratação, fiscalização e transparência, nos limites da Lei 13.709/2018. Documentos publicados deverão evitar exposição de dados pessoais desnecessários.

16.6. Os casos omissos serão resolvidos pela autoridade competente segundo a legislação indicada, mediante decisão motivada. Controvérsias não resolvidas administrativamente serão submetidas ao foro da comarca competente para a sede do Município de Pavão/MG.

Pavão/MG, 09 de outubro de 2026.

Jane Carla Pereira da Rocha

Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVÃO

CNPJ: 18.404.772/0001-54

Rua Getúlio Vargas, Nº 123 – Centro - Fone: (33) 98886 – 3203

PAVÃO – ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1 DO OBJETO E DAS QUANTIDADES

1.1. Registro de preços para fornecimento parcelado de piso intertravado de concreto sextavado, novo e sem uso, de fabricação industrial, dimensões nominais de 25 x 25 x 8 cm, resistência característica à compressão mínima de 35 MPa, para as necessidades de pavimentação e manutenção da infraestrutura viária de Pavão/MG, sem serviços de assentamento.

1.2. O total estimado é de 100.000 unidades, dividido nas cotas abaixo. A unidade de compra e pagamento é a peça individual, e não o metro quadrado, o milheiro ou o pallet. As duas cotas possuem a mesma especificação técnica.

Nº	Participação	Unid.	Quantidade	Máximo unitário	Total estimado
01	Ampla concorrência	UND	75.000	R\$5,97	R\$447.750,00
02	Reservada ME/EPP e equiparadas	UND	25.000	R\$5,97	R\$149.250,00

Preço unitário máximo idêntico para ambas as cotas: R\$ 5,97. Valor total máximo estimado: R\$ 597.000,00.

Data-base do orçamento estimado: 18/09/2026.

2 DA NECESSIDADE E DA SOLUÇÃO

2.1. A contratação atende à necessidade de disponibilizar material para execução, manutenção, recuperação e melhoria de calçamentos de ruas, vias públicas, acessos e estradas rurais sob responsabilidade municipal, conforme DFD e ETP dos autos.

2.2. A disponibilidade planejada de peças permite reposição localizada, atendimento a frentes de manutenção e redução de paralisações por falta de material. A solução abrange aquisição, acondicionamento, transporte, descarga, rastreabilidade, verificação de qualidade e substituição das peças defeituosas.

2.3. O parcelamento temporal e o SRP acomodam a variação da demanda e reduzem estoques excessivos. Os quantitativos são estimativos e devem estar acompanhados da memória de cálculo aprovada no processo, sem garantia de consumo integral.

2.4. As especificações caracterizam bem comum e permitem julgamento objetivo por menor preço. A cota reservada preserva a especificação única do material e concretiza o tratamento favorecido legal, sem criar diferença de qualidade entre fornecedores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVÃO

CNPJ: 18.404.772/0001-54

Rua Getúlio Vargas, Nº 123 – Centro - Fone: (33) 98886 – 3203

PAVÃO – ESTADO DE MINAS GERAIS

3 DOS REQUISITOS TÉCNICOS

3.1. As peças serão de concreto industrializado, formato sextavado, espessura nominal de 8 cm, acabamento uniforme e adequado ao assentamento intertravado, sem uso anterior, trincas, quebras, deformações ou falhas de fabricação que comprometam desempenho, integridade ou encaixe.

3.2. A referência nominal em planta é de 25 x 25 cm. Não se permitirá substituir a dimensão de 25 cm por 30 cm ou a espessura de 8 cm por 6 cm sem prévia alteração do procedimento.

3.3. A resistência característica à compressão mínima será de 35 MPa. As peças devem atender aos requisitos aplicáveis das normas ABNT de componentes de concreto para pavimentação intertravada, inclusive ABNT NBR 9781-1 e ABNT NBR 9781-2. A classificação, amostragem e aceitação serão as correspondentes ao tipo de peça definido neste TR.

3.4. Não se exige selo comercial específico, marca determinada ou certificação voluntária exclusiva. Será aceita comprovação técnica idônea de atendimento aos parâmetros do produto, mediante relatórios de ensaio e rastreabilidade de lote, nos termos deste TR.

3.5. Cada remessa deverá identificar fabricante, produto, lote de produção ou identificação equivalente, data de fabricação, quantidade e informação sobre o controle da resistência. Peças provenientes de lotes distintos deverão ser separadamente identificadas.

3.6. Não se aplica exigência de prazo de validade residual de dois terços. O controle incidirá sobre fabricação, cura, resistência, integridade e garantia. Não será admitida aplicação de peça sem desempenho comprovado para a destinação prevista.

3.7. A fiscalização técnica avaliará a adequação do material aos trechos onde será aplicado. A aquisição não dispensa projeto, dimensionamento ou avaliação de tráfego necessários à execução da pavimentação pela Administração.

4 DO FORNECIMENTO E DA LOGÍSTICA

4.1. As entregas serão parceladas, conforme autorizações emitidas pelo Setor de Compras, após formalização da contratação e empenho. A autorização conterá número do processo, ata, contrato, empenho, item/cota, quantidade, preço, endereço, prazo e identificação do servidor responsável pelo recebimento.

4.2. O prazo de entrega é de até 10 dias úteis contados do recebimento comprovado da autorização. A Administração programará as requisições segundo a capacidade de recebimento e armazenamento. Não haverá exigência de entrega de todo o quantitativo com a simples assinatura da ata.

4.3. O endereço de cada entrega será indicado na autorização, dentro do território de Pavão/MG, inclusive áreas urbanas e rurais. O ponto será acessível a veículo de carga compatível e adequado à descarga; circunstâncias impeditivas deverão ser comunicadas para ajuste logístico, sem imposição de operação insegura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVÃO

CNPJ: 18.404.772/0001-54

Rua Getúlio Vargas, Nº 123 – Centro - Fone: (33) 98886 – 3203

PAVÃO – ESTADO DE MINAS GERAIS

4.4. Carregamento, acondicionamento, transporte, seguro quando necessário, descarga e movimentação até o ponto de recebimento indicado correrão por conta do fornecedor, com pessoal e equipamentos adequados. Não se presume disponibilização de mão de obra ou máquinas municipais para descarga.

4.5. O fornecedor agendará a entrega com antecedência mínima de 1 dia útil, em horário de expediente informado pelo recebedor, sem alteração unilateral do prazo. A Administração identificará o local e disponibilizará acesso e responsável para conferência.

4.6. Impedimento comprovado e alheio à vontade do fornecedor deverá ser comunicado antes do vencimento, com prova e proposta de solução. A prorrogação dependerá de decisão expressa; o silêncio administrativo não importa aceitação.

4.7. A entrega será acompanhada de documento fiscal, autorização e documentação técnica do lote. Quantidades excedentes, mercadoria diversa ou entrega sem ordem não serão recebidas nem gerarão obrigação de pagamento.

5 DO CONTROLE DE QUALIDADE E DO RECEBIMENTO

5.1. O recebimento provisório ocorrerá na entrega, pelo responsável designado, mediante conferência quantitativa, identificação do lote, inspeção visual e registro de ocorrências. A assinatura de comprovante logístico não importa aceitação técnica definitiva.

5.2. O recebimento definitivo ocorrerá em até 10 dias úteis do provisório, mediante verificação da quantidade aceita, dimensões, acabamento e documentação técnica, com termo de aceite. O prazo poderá ser prorrogado motivadamente pelo tempo indispensável a ensaio complementar, com ciência do fornecedor.

5.3. A contratada apresentará relatório de ensaio representativo dos lotes entregues, emitido por laboratório tecnicamente habilitado, próprio ou de terceiro, identificando amostras, lote, datas, método, resultados e responsável. Não se exigirá acreditação exclusiva sem fundamento técnico específico. O relatório deverá permitir verificar a resistência mínima e os demais parâmetros exigidos.

5.4. A amostragem, o preparo das amostras, os ensaios e os critérios de aceitação e rejeição obedecerão à norma técnica indicada na versão aprovada. A fiscalização poderá acompanhar a coleta, preservar contraprova e solicitar esclarecimentos ao laboratório, assegurada rastreabilidade.

5.5. Os ensaios de controle de fornecimento previstos neste TR e os necessários para sanar desconformidade comprovada correrão por conta da contratada, conforme art. 140, § 4º, da Lei 14.133/2021. Se a Administração determinar investigação extraordinária não prevista e não houver falha do fornecedor, a responsabilidade pelos custos deverá ser definida motivadamente, sem transferência automática de despesa imprevísivel.

5.6. Produtos com trincas, quebras, dimensões incompatíveis ou resistência insuficiente serão rejeitados total ou parcialmente, com registro das quantidades e fundamentos. O lote sob verificação deverá permanecer identificado e não será aplicado até a decisão de aceite.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVÃO

CNPJ: 18.404.772/0001-54

Rua Getúlio Vargas, Nº 123 – Centro - Fone: (33) 98886 – 3203

PAVÃO – ESTADO DE MINAS GERAIS

5.7. A contratada retirará e substituirá os produtos recusados em até 5 dias úteis da notificação, às suas expensas, inclusive frete, descarga e repetição do controle necessário. O material de reposição será submetido ao mesmo procedimento de recebimento.

5.8. A aceitação parcial será admitida quando a parte conforme for identificável, utilizável e tecnicamente separável, sem comprometimento do restante. Somente as quantidades efetivamente aceitas serão medidas e pagas.

5.9. O recebimento não afasta a responsabilidade por vícios ocultos, defeitos de fabricação ou danos imputáveis ao fornecedor. Divergências serão registradas, com acesso às provas e possibilidade de manifestação técnica.

6 DA GARANTIA E DA SUSTENTABILIDADE

6.1. A contratada garantirá as peças contra defeitos de fabricação pelo prazo de 12 meses contado do recebimento definitivo de cada remessa, sem prejuízo de prazo superior oferecido pelo fabricante e das responsabilidades legais. A garantia subsiste ao término da ata ou do contrato.

6.2. A garantia não cobre falha exclusivamente decorrente de projeto, assentamento, uso incompatível ou armazenamento inadequado posterior ao recebimento, quando comprovada. A alegação genérica de mau uso não afasta a apuração do defeito.

6.3. Defeito coberto será comunicado com identificação das peças e evidências disponíveis. A contratada providenciará substituição no prazo de 5 dias úteis, ressalvada extensão técnica expressamente autorizada, e responderá por danos diretos comprovadamente decorrentes de sua falha.

6.4. A execução observará a legislação ambiental e de segurança aplicável, com acondicionamento que reduza quebras, racionalização de transporte, retirada de materiais recusados e destinação adequada de embalagens e resíduos de responsabilidade do fornecedor. Não se exige licença ambiental genérica de revendedor quando a atividade não estiver sujeita ao licenciamento.

7 DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. A contratada deverá cumprir prazos e especificações, manter habilitação, indicar preposto e contatos, responder por seus empregados e subcontratados auxiliares, fornecer documentação verdadeira, proteger o material até a aceitação e reparar falhas sem ônus adicional.

7.2. A contratada comunicará alteração de endereço, representação, fabricante ou capacidade de fornecimento. Substituição de marca ou fabricante dependerá de justificativa e aprovação técnica prévia, com equivalência integral, manutenção do preço e ausência de prejuízo à competição.

7.3. Não se permite transferir integralmente o objeto nem subcontratar a obrigação principal de fornecimento. A aquisição de peças de fabricante, quando a vencedora for revendedora, e a contratação de transporte auxiliar não afastam a responsabilidade integral da contratada nem constituem cessão do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVÃO

CNPJ: 18.404.772/0001-54

Rua Getúlio Vargas, Nº 123 – Centro - Fone: (33) 98886 – 3203

PAVÃO – ESTADO DE MINAS GERAIS

7.4. O Município deverá emitir ordens regulares, assegurar local acessível, acompanhar a entrega, decidir sobre o aceite, notificar falhas, processar pagamentos, controlar saldos e responder a solicitações, sem exigir fornecimento não contratado.

7.5. Nenhuma das partes poderá modificar informalmente quantidades máximas, especificações ou preços. A comunicação operacional será registrada em meio que assegure prova de recebimento.

8 DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO

8.1. O fiscal indicado no TR de origem é Taylon Claiison Ferreira da Silva. O gestor indicado é Iljovane Vieira Gomes, Diretor de Divisão da Gestão de Contratos.

8.2. O fiscal registrará remessas, lotes, resultados de conferência, recusas, correções e aceite, solicitando apoio técnico quando necessário. Comunicará ao gestor ocorrências que ultrapassem sua competência.

8.3. O gestor controlará vigência, saldos por cota, formalização das contratações, condições de habilitação, providências para pagamento, apuração de infrações e pedidos de alteração. A fiscalização não reduz a responsabilidade da contratada.

8.4. A substituição de servidor será comunicada e formalizada sem necessidade de alterar o objeto. Os relatórios deverão permitir relacionar cada autorização ao contrato, à ata, ao empenho e à nota fiscal.

9 DA MEDIÇÃO DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

9.1. A medição corresponderá ao número de peças efetivamente recebidas e aceitas, multiplicado pelo preço unitário contratado do respectivo item, sem pagamento por quantidade estimada, perdas, quebras ou unidades recusadas.

9.2. A nota fiscal discriminará processo, contrato, ata, autorização, item/cota, lote, quantidades, preços e dados bancários de titularidade da contratada. Será apresentada por ocasião do fornecimento, com os documentos de comprovação e recebimento pertinentes.

9.3. A Administração concluirá a conferência e a liquidação em até 10 dias úteis do recebimento regular da nota e documentos, observada a necessidade de aceite técnico. O pagamento será efetuado em até 30 dias corridos da apresentação regular da nota fiscal, desde que realizado o fornecimento e formalizada a liquidação, preservada a ordem cronológica legal.

9.4. Erro no documento fiscal ou falta de elemento indispensável será comunicado de modo específico. A contagem ficará suspensa apenas pelo período imputável à contratada, retomando-se pelo saldo após saneamento. A Administração não poderá prorrogar o vencimento por demora exclusivamente sua ou impor transferência automática para o mês seguinte.

9.5. Havendo controvérsia sobre quantidade, qualidade ou dimensão, será liberado no prazo a parte incontroversa, na forma do art. 143 da Lei 14.133/2021. Irregularidade fiscal superveniente será tratada pelas medidas legais, sem retenção automática de pagamento por fornecimento já aceito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVÃO

CNPJ: 18.404.772/0001-54

Rua Getúlio Vargas, Nº 123 – Centro - Fone: (33) 98886 – 3203

PAVÃO – ESTADO DE MINAS GERAIS

9.6. Serão efetuadas retenções tributárias legalmente devidas, respeitado o regime tributário comprovado. Não haverá pagamento antecipado.

9.7. Atraso de pagamento imputável à Administração dará direito à atualização monetária pelo IPCA, proporcional ao período entre o vencimento e o efetivo pagamento. O fator acumulado será calculado com os índices oficiais disponíveis, sem duplicidade com o reajuste do preço e sem afastar outros direitos legalmente reconhecidos.

10 DO REAJUSTE E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

10.1. Os preços são fixos e irremovíveis durante 12 meses contados da data-base do orçamento estimado indicada no item 1 deste TR. Depois do interregno, as obrigações iniciadas e concluídas após a anualidade serão reajustadas pelo IPCA/IBGE, conforme legislação aplicável.

10.2. O reajuste será calculado pela fórmula $P_n = P_0 \times (I_n/I_0)$, em que P_n é o preço reajustado, P_0 o preço anterior, I_0 o índice do mês da data-base ou do último reajuste e I_n o índice do mês de implementação da anualidade correspondente. O valor do reajuste é P_n menos P_0 . Os reajustes seguintes observarão intervalo mínimo de 12 meses do último efeito financeiro.

10.3. A ausência de índice publicado permitirá cálculo provisório com o último índice conhecido, sujeito a compensação quando divulgado o definitivo. Na extinção do índice, será utilizado o substituto legal; inexistindo, as partes ajustarão índice oficial equivalente mediante motivação.

10.4. Revisão extraordinária poderá ser deferida diante de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou fatos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução como pactuada, com prova do nexo e do impacto, nos termos do art. 124, II, d, e demais disposições aplicáveis.

10.5. O pedido deverá apresentar planilha comparativa, documentos de custos e demonstração da repercussão efetiva, considerando aumentos e reduções. Variação ordinária, inflação esperada ou simples aumento de tabela de fabricante não bastam, isoladamente, para revisão.

10.6. Criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos legais e disposições supervenientes com repercussão comprovada serão tratadas conforme art. 134. A Administração decidirá pedido de revisão em até 30 dias da instrução completa, admitida prorrogação motivada por igual período.

10.7. Não há repactuação por dedicação exclusiva ou predominância de mão de obra, por se tratar de fornecimento de bens. O pedido de revisão não autoriza suspensão unilateral das entregas, sem prejuízo dos direitos expressamente assegurados em lei.

10.8. Na ata, atualização e negociação observarão também o Decreto 11.462/2023 e o Anexo IV. A alteração da ata não substitui a formalização necessária nos contratos dela decorrentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVÃO

CNPJ: 18.404.772/0001-54

Rua Getúlio Vargas, Nº 123 – Centro - Fone: (33) 98886 – 3203

PAVÃO – ESTADO DE MINAS GERAIS

11 DA SELEÇÃO DA VIGÊNCIA E DO ORÇAMENTO

11.1. A seleção será por pregão eletrônico, menor preço por item/cota e modo aberto, com condições de participação e habilitação definidas no Edital. As exigências técnicas serão proporcionais à aquisição de bem comum.

11.2. A ata vigorará por 1 ano a partir do primeiro dia útil após a divulgação no PNCP e poderá ser prorrogada por igual período, com vantagem comprovada, anuência e formalização tempestiva, sem renovação das quantidades. Não haverá adesões.

11.3. Cada contrato terá vigência de 12 meses da assinatura, com eficácia condicionada à publicidade legal e obrigações de entrega decorrentes de ordens formalmente emitidas. Eventual prorrogação de prazo contratual dependerá do enquadramento legal e não resultará automaticamente da prorrogação da ata.

11.4. A classificação orçamentária será confirmada pela contabilidade antes de cada contratação. O TR de origem indica fichas 513, 516, 534, 537, 567 e 569, vinculadas a pavimentação, praças e jardins e estradas vicinais, com fontes 1.500.000.0000 e outras ali discriminadas. Essas indicações não dispensam identificação completa de dotação, fonte, elemento e saldo no instrumento contratual.

11.5. Aplicam-se as infrações, multas, critérios de dosimetria e garantias processuais do item 14 do Edital e da cláusula correspondente do contrato. Não haverá garantia financeira de proposta ou de execução.

Pavão/MG, 09 de outubro de 2026.

Wágner Jose dos Santos

Secretário Municipal de Obras, Transportes e da Infraestrutura



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVÃO

CNPJ: 18.404.772/0001-54

Rua Getúlio Vargas, Nº 123 – Centro - Fone: (33) 98886 – 3203

PAVÃO – ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Ao Município de Pavão/MG

Processo Licitatório Nº ____/2026

Pregão Eletrônico nº ____/2026

Por Sistema de Registro de Preços

Razão social: _____ CNPJ: _____

Endereço Completo: _____

Representante legal e cargo: _____

Telefone: _____ E-mail: _____

Apresentamos proposta para os itens abaixo, conforme especificação integral do Anexo I, com fornecimento parcelado de piso intertravado de concreto sextavado, 25 x 25 x 8 cm, resistência característica à compressão mínima de 35 MPa, transporte e descarga incluídos.

Nº	Quantidade	Fabricante e referência	Preço unitário	Preço total
01	75.000 UND	[]	R\$ []	R\$ []
02	25.000 UND	[]	R\$ []	R\$ []

Preencher apenas os itens em que houver participação. Valor total da proposta: R\$ _____ (_____).

Validade: 60 dias, contados da abertura da sessão, ou prazo superior de [] dias. Entrega: até 10 dias úteis de cada autorização. Substituição: até 5 dias úteis da notificação. Garantia contra defeitos de fabricação: 12 meses do recebimento definitivo, ou prazo superior de [].

Declaramos que os preços compreendem todos os custos, inclusive tributos, frete, carregamento, descarga, ensaios previstos, garantia e substituições, e que atendemos às especificações, quantidades e condições do Edital e seus anexos.

Se vencedora de ambas as cotas, a empresa aceita o registro e a contratação pelo menor preço unitário obtido, nos termos do Edital.

[LOCAL], [DATA].

[NOME, CARGO E ASSINATURA DO REPRESENTANTE]



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVÃO

CNPJ: 18.404.772/0001-54

Rua Getúlio Vargas, Nº 123 – Centro - Fone: (33) 98886 – 3203

PAVÃO – ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO III – DECLARAÇÕES UNIFICADAS

Processo Licitatório Nº ____/2026

Pregão Eletrônico nº ____/2026

Por Sistema de Registro de Preços

A empresa [RAZÃO SOCIAL], CNPJ [], por seu representante [NOME E CARGO], declara, sob as consequências legais pela falsidade:

1. Conhece e aceita o Edital e anexos, cumpre os requisitos de habilitação e comunicará fato superveniente impeditivo.
2. Não está alcançada por impedimento legal ou sanção vigente que inviabilize a participação ou contratação, considerados o âmbito e os efeitos da penalidade.
3. Observa o art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal: não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre nem menor de 16 anos, salvo aprendiz a partir de 14 anos.
4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e normas específicas, quando sujeita a tais obrigações.
5. Sua proposta compreende a integralidade dos custos necessários ao atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição, leis, normas infralegais, convenções coletivas e termos de ajustamento vigentes na data de entrega da proposta, nos termos do art. 63, § 1º, da Lei 14.133/2021.
6. Não mantém vínculo ou situação de conflito de interesses vedado pelo art. 14 da Lei 14.133/2021, inclusive quanto a agentes públicos envolvidos, dirigentes e relações familiares abrangidas pela norma.
7. Elaborou a proposta de forma independente e não praticou ajuste para frustrar a competição ou influenciar indevidamente a seleção.
8. Possui condições de cumprir o fornecimento, transporte, descarga, controle de qualidade e substituições dentro dos prazos do Edital.
9. Para utilização dos benefícios legais, declara seu enquadramento: [ME / EPP / MEI / EQUIPARADA LEGALMENTE / NÃO BENEFICIÁRIA]. Se beneficiária, declara atender aos requisitos legais e não ter celebrado, no ano-calendário da licitação, contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem o limite do art. 4º, § 2º, da Lei 14.133/2021.
10. Autoriza a verificação da autenticidade dos documentos e tem ciência de que declaração falsa poderá ensejar sanções e demais responsabilidades, assegurado o devido processo.

[LOCAL], [DATA].

[NOME, CARGO E ASSINATURA DO REPRESENTANTE]



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVÃO

CNPJ: 18.404.772/0001-54

Rua Getúlio Vargas, Nº 123 – Centro - Fone: (33) 98886 – 3203

PAVÃO – ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO IV – MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo Licitatório Nº ____/2026

Pregão Eletrônico nº ____/2026

Por Sistema de Registro de Preços

O MUNICÍPIO DE PAVÃO/MG, CNPJ 18.404.772/0001-54, com sede na Rua Getúlio Vargas, 123, Centro, CEP 39814-000, neste ato representado por [NOME E CARGO], doravante GERENCIADOR, e a empresa [RAZÃO SOCIAL], CNPJ [], com sede em [], representada por [NOME, QUALIFICAÇÃO E PODERES], doravante FORNECEDOR REGISTRADO, resolvem registrar os preços resultantes do certame homologado em __/__/2026, sob a Lei 14.133/2021, a LC 123/2006, o Decreto 11.462/2023 aplicado pelo Município nos termos do art. 187 e as condições seguintes.

1 DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO

1.1. Esta ata tem por objeto registrar preços para aquisição parcelada de piso intertravado de concreto sextavado, dimensões nominais de 25 x 25 x 8 cm, resistência característica à compressão mínima de 35 MPa, destinado às necessidades da Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Infraestrutura de Pavão/MG, com transporte e descarga.

1.2. Integram esta ata, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão ____/2026, seu TR consolidado e demais anexos, a proposta final aceita, o resultado da licitação e os atos de adjudicação e homologação.

1.3. O objeto não compreende execução de pavimentação ou serviços de engenharia. As especificações completas, forma de medição, qualidade e logística são as do TR aprovado.

2 DOS PREÇOS E DOS QUANTITATIVOS

2.1. Os preços, fornecedores, identificação do produto e limites por cota constarão do quadro abaixo, preenchido conforme o resultado. Se houver fornecedores diferentes, poderão ser formalizadas atas individualizadas, mantido o controle geral por cota.

Item e cota	Produto e fabricante	Quantidade registrada	Preço unitário	Total estimado

2.2. Os preços abrangem todos os custos do fornecimento e são únicos para os locais de entrega no Município, sem adicionais por remessa, frete ou descarga.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVÃO

CNPJ: 18.404.772/0001-54

Rua Getúlio Vargas, Nº 123 – Centro - Fone: (33) 98886 – 3203

PAVÃO – ESTADO DE MINAS GERAIS

2.3. O limite global inicial do procedimento é de 100.000 peças, distribuídas em 75.000 na cota principal e 25.000 na reservada, ressalvada a transferência legal de cota frustrada, documentada na adjudicação. A soma das atas não poderá duplicar esses quantitativos.

2.4. A quantidade registrada não representa compra contratada. Não há garantia de aquisição mínima. A existência do registro obriga o fornecedor nas condições pactuadas, mas não obriga a Administração a contratar, facultada licitação específica devidamente justificada.

2.5. O controle distinguirá saldo registrado, quantidade comprometida por contratação, quantidade entregue e saldo contratual. É vedado acréscimo de quantitativos à ata.

3 DO GERENCIAMENTO E DA PARTICIPAÇÃO

3.1. O gerenciador será o Município de Pavão, por sua unidade competente de compras e gestão de atas, com demanda da Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Infraestrutura. Não há participantes externos.

3.2. Não se admite utilização por órgão ou entidade não participante, mediante adesão. As quantidades foram dimensionadas para a demanda municipal indicada no planejamento.

3.3. Compete ao gerenciador acompanhar mercado, controlar saldo, convocar fornecedores, formalizar alterações e cancelamentos, divulgar atos e assegurar rastreabilidade. O fornecedor manterá contatos atualizados e responderá às convocações.

4 DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

4.1. A ata vigorará por 1 ano, contado do primeiro dia útil subsequente à sua divulgação no PNCP, de __/__/__ a __/__/__, e poderá ser prorrogada por igual período, mediante termo celebrado antes do vencimento, anuência do fornecedor e comprovação de preço vantajoso.

4.2. A prorrogação não renovará nem recomporá os quantitativos inicialmente registrados. Apenas o saldo não contratado permanecerá disponível durante a extensão temporal, observado o limite inicial de cada item.

4.3. A divulgação e o termo de prorrogação indicarão saldo por item e prazo de validade. Não haverá prorrogação tácita ou formalização retroativa após o término.

4.4. Os contratos serão formalizados durante a validade da ata e terão vigência própria, podendo ultrapassar seu termo final nos limites legais. A expiração da ata impede novas contratações com fundamento nela, sem prejudicar a execução de contratos válidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVÃO

CNPJ: 18.404.772/0001-54

Rua Getúlio Vargas, Nº 123 – Centro - Fone: (33) 98886 – 3203

PAVÃO – ESTADO DE MINAS GERAIS

5 DAS CONTRATAÇÕES E DO FORNECIMENTO

5.1. A contratação dependerá de necessidade, saldo, dotação e formalização de contrato ou instrumento equivalente legalmente cabível, com convocação do fornecedor em 5 dias úteis, prorrogáveis uma vez por igual prazo mediante justificativa aceita.

5.2. Cada autorização indicará quantidade, item, preço, local, prazo, empenho e responsável. A entrega ocorrerá em até 10 dias úteis do recebimento da ordem; a substituição de peças recusadas, em até 5 dias úteis da notificação.

5.3. O Município dará prioridade de aquisição à cota reservada, salvo inadequação justificada. Se o mesmo fornecedor vencer ambas as cotas, prevalecerá o menor preço unitário para as duas.

5.4. O recebimento provisório ocorrerá na entrega, e o definitivo em até 10 dias úteis, conforme inspeção e controle técnico. Pagamento em até 30 dias corridos da apresentação regular da nota fiscal, condicionado ao fornecimento e à liquidação, com tratamento da parte incontroversa e atualização por mora administrativa, conforme TR.

5.5. O fornecedor manterá habilitação e condições de fornecimento durante toda a vigência. Não poderá transferir o registro a terceiro nem exigir consumo mínimo ou antecipação de pagamento não prevista.

6 DA ALTERAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS

6.1. Os preços poderão ser atualizados nas hipóteses do art. 25 do Decreto 11.462/2023 e das cláusulas do TR: reajuste anual pelo IPCA, revisão extraordinária comprovada e alteração de tributos ou encargos legais com repercussão demonstrada.

6.2. A data-base do orçamento é __/__/____. Decorridos 12 meses, aplicar-se-á $P_n = P_0 \times (I_n/I_0)$, com os índices oficiais do IPCA dos meses de referência, respeitada a anualidade para os reajustes seguintes e os efeitos financeiros sobre obrigações posteriores ao marco. A atualização será formalizada e divulgada.

6.3. Se o preço registrado superar o praticado no mercado por motivo superveniente, o gerenciador convocará o fornecedor a negociar redução. Não aceita a redução, o fornecedor poderá ser liberado do compromisso do item sem penalidade por essa recusa, observadas as condições regulamentares e as obrigações já assumidas em contratos.

6.4. Na hipótese anterior, serão convocados os integrantes da reserva na ordem, para verificar aceitação de preço compatível. Frustradas as negociações, o registro será cancelado quanto ao item, com adoção da solução de contratação mais vantajosa.

6.5. Se o preço de mercado superar o registrado, o fornecedor poderá requerer alteração, com prova de fato superveniente e inviabilidade de cumprimento, planilha de custos e documentos. Sem comprovação, o pedido será indeferido e o compromisso permanecerá, ressalvadas as hipóteses legais de liberação ou extinção.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVÃO

CNPJ: 18.404.772/0001-54

Rua Getúlio Vargas, Nº 123 – Centro - Fone: (33) 98886 – 3203

PAVÃO – ESTADO DE MINAS GERAIS

6.6. Comprovada a situação autorizadora, o gerenciador poderá atualizar o preço à realidade de mercado, com motivação, pesquisa e observância do equilíbrio. Se não for possível preservar a vantagem ou a execução, adotar as medidas de negociação e cancelamento cabíveis, com contraditório.

6.7. O pedido não autoriza suspensão unilateral do fornecimento. Será decidido em até 30 dias da instrução completa, prorrogáveis motivadamente por igual período. Não há repactuação de mão de obra neste objeto.

6.8. Alteração de preço na ata será comunicada aos gestores dos contratos, aos quais caberá examinar e formalizar seus efeitos. Não haverá alteração automática e retroativa de contratos por simples atualização cadastral da ata.

7 DO CADASTRO DE RESERVA

7.1. Integra esta ata o cadastro formado nos termos do Edital, com prioridade dos licitantes que aceitaram preço igual ao do adjudicatário, seguido dos que mantiveram suas propostas originais, observada a classificação de cada grupo.

7.2. A inclusão não confere direito imediato ao fornecimento. A convocação poderá ocorrer por impossibilidade de assinatura, cancelamento do registro ou demais hipóteses legais, condicionada à habilitação, aceitabilidade e regularidade da contratação.

7.3. A convocação respeitará a ordem. Caso os que aceitaram o preço vencedor não atendam à contratação, a negociação com os demais observará as condições e limites do Decreto 11.462/2023 e da Lei 14.133/2021, sem adoção automática de preço acima do orçamento atualizado.

Ordem	Empresa e CNPJ	Nº	Preço aceito	Representante

8 DO CANCELAMENTO

8.1. O registro do fornecedor poderá ser cancelado por descumprimento injustificado da ata, não retirada ou aceitação do instrumento de contratação no prazo, não manutenção de preço na hipótese regulamentar ou aplicação de sanção impeditiva, observados alcance e efeitos desta.

8.2. O cancelamento será motivado, com contraditório e ampla defesa. Na hipótese de sanção que não ultrapasse a vigência da ata, será avaliada motivadamente a possibilidade regulamentar de manutenção do registro, vedadas novas contratações enquanto perdurar o impedimento.

8.3. Os preços registrados poderão ser cancelados total ou parcialmente por interesse público justificado, a pedido do fornecedor por caso fortuito ou força maior comprovados, ou por insucesso nas negociações de mercado, nas condições do regulamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVÃO

CNPJ: 18.404.772/0001-54

Rua Getúlio Vargas, Nº 123 – Centro - Fone: (33) 98886 – 3203

PAVÃO – ESTADO DE MINAS GERAIS

8.4. O cancelamento não afasta responsabilidade por inadimplemento anterior nem extingue automaticamente contratos. O gerenciador registrará o saldo e avaliará convocação da reserva e medidas para continuidade do abastecimento.

9 DAS SANÇÕES E DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. Aplicam-se as infrações, bases de cálculo, percentuais, dosimetria e procedimentos do item 14 do Edital, que integra esta ata. O cancelamento não será utilizado como sanção substitutiva sem observância do devido processo.

9.2. As multas por recusa injustificada de assinatura ou manutenção de compromisso serão apuradas sobre a base prevista no Edital, sem cobrança automática pelo simples não consumo das quantidades pela Administração.

9.3. A ata e alterações serão divulgadas nos meios legalmente exigidos. As partes observarão a proteção de dados pessoais e a publicidade dos atos de contratação, sem divulgação de dados desnecessários.

9.4. Fica eleito o foro da comarca competente para a sede do Município de Pavão/MG, para controvérsias não resolvidas administrativamente.

Pavão/MG, __ de _____ de 2026.

MUNICÍPIO DE PAVÃO

REPRESENTANTE E CARGO

FORNECEDOR

REPRESENTANTE E CARGO

Testemunha 1: [NOME E IDENTIFICAÇÃO]

Testemunha 2: [NOME E IDENTIFICAÇÃO]



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVÃO

CNPJ: 18.404.772/0001-54

Rua Getúlio Vargas, Nº 123 – Centro - Fone: (33) 98886 – 3203

PAVÃO – ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO V – MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO Nº ____/2026

Processo Licitatório Nº ____/2026

Pregão Eletrônico nº ____/2026

Por Sistema de Registro de Preços

O MUNICÍPIO DE PAVÃO/MG, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ 18.404.772/0001-54, com sede na Rua Getúlio Vargas, nº 123, Centro, CEP 39814-000, representado por [NOME, CARGO E ATO DE COMPETÊNCIA], doravante CONTRATANTE, e [RAZÃO SOCIAL], CNPJ [], sediada em [ENDEREÇO], representada por [NOME, QUALIFICAÇÃO E PODERES], doravante CONTRATADA, celebram o presente contrato decorrente da Ata de Registro de Preços acima identificada, sob o regime da Lei 14.133/2021 e das cláusulas seguintes.

1 DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO

1.1. O objeto é o fornecimento de piso intertravado de concreto sextavado, dimensões nominais de 25 x 25 x 8 cm e resistência característica à compressão mínima de 35 MPa, novo, sem uso e sem defeitos de fabricação, com frete, carregamento e descarga, para atendimento da Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Infraestrutura de Pavão/MG.

1.2. As quantidades efetivamente contratadas são as do quadro desta cláusula, respeitado o saldo da ata. O contrato não importa contratação automática da totalidade registrada e não compreende assentamento ou outros serviços de engenharia.

1.3. Integram o contrato o Edital do Pregão 023/2026, o TR consolidado aprovado, a Ata de Registro de Preços, a proposta final aceita, a autorização de contratação e os documentos que definem o produto, independentemente de transcrição.

Item da ata	Fabricante e produto	Quantidade contratada	Preço unitário	Valor contratado

2 DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

2.1. A vigência será de 12 meses contados da assinatura, de [DATA] a [DATA], condicionada a eficácia à divulgação no PNCP no prazo legal. Não haverá início de fornecimento antes da eficácia e da emissão da autorização competente.

2.2. O instrumento deverá ser firmado durante a vigência da ata. A expiração da ata não prejudica a execução deste contrato validamente celebrado, nem autoriza novas quantidades sem base contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVÃO

CNPJ: 18.404.772/0001-54

Rua Getúlio Vargas, Nº 123 – Centro - Fone: (33) 98886 – 3203

PAVÃO – ESTADO DE MINAS GERAIS

2.3. Eventual prorrogação dependerá de enquadramento legal, justificativa e formalização cabíveis. Se configurada contratação por escopo predefinido e o objeto não estiver concluído, observar-se-á o art. 111 da Lei 14.133/2021, sem afastar mora e sanções quando a responsabilidade for da contratada. Não se presume fornecimento contínuo nem direito a prorrogações sucessivas.

2.4. As obrigações de garantia, reparação, prestação de informações e acertos financeiros subsistirão ao término pelo prazo necessário a seu cumprimento legal.

3 DO MODELO DE EXECUÇÃO

3.1. O fornecimento será parcelado, mediante autorizações que indiquem contrato, empenho, item, quantidade, local, prazo e recebedor. O prazo para cada entrega é de até 10 dias úteis do recebimento comprovado da autorização.

3.2. Os locais serão situados no Município de Pavão/MG, inclusive zona rural, e deverão apresentar acesso compatível com veículo de carga e condições para descarga segura. A contratada agendará a entrega com antecedência mínima de 1 dia útil.

3.3. O preço contempla toda a logística até o ponto de recebimento, inclusive carregamento, transporte, acondicionamento, descarga, pessoal e equipamentos. Perdas ou avarias anteriores ao aceite correrão por conta da contratada.

3.4. A remessa será acompanhada de nota fiscal e documentação técnica que identifique fabricante, produto, lote, data de fabricação e controle de qualidade. Não será aceito produto com dimensão, espessura ou resistência inferior à especificação.

3.5. O fornecedor deverá comunicar impedimento de entrega antes do vencimento, apresentar elementos de prova e aguardar decisão. Não se admite prorrogação tácita, substituição unilateral de produto ou cobrança adicional de frete.

3.6. A execução observará os requisitos técnicos e o protocolo de recebimento do Anexo I do Edital. Ordens emitidas devem respeitar quantitativo contratado e programação compatível com a vigência, ressalvada extensão legalmente formalizada.

4 DO RECEBIMENTO E DA GARANTIA

4.1. O recebimento provisório será realizado na entrega, com conferência das quantidades, integridade aparente e identificação dos lotes. O definitivo será efetuado em até 10 dias úteis, mediante termo que confirme a conformidade técnica e a quantidade aceita.

4.2. A contratada apresentará relatórios de ensaio representativos e rastreáveis, nas condições do TR. A fiscalização poderá acompanhar coleta e verificação, solicitar diligência técnica e prorrogar motivadamente o recebimento pelo tempo indispensável ao exame, sem aceitar material de qualidade incerta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVÃO

CNPJ: 18.404.772/0001-54

Rua Getúlio Vargas, Nº 123 – Centro - Fone: (33) 98886 – 3203

PAVÃO – ESTADO DE MINAS GERAIS

4.3. Peças ou lotes recusados deverão ser retirados e substituídos em até 5 dias úteis da notificação, às expensas da contratada, incluídos transporte, descarga e controle de reposição. Só serão pagas unidades definitivamente aceitas.

4.4. O recebimento não exclui responsabilidade por vício oculto. A garantia contra defeitos de fabricação será de 12 meses do recebimento definitivo de cada remessa, ou prazo superior oferecido, sem redução dos direitos legais.

4.5. A contratada responderá por substituição e danos diretos comprovadamente decorrentes de defeito de fabricação. Falha exclusivamente de projeto, execução municipal, uso incompatível ou armazenamento posterior inadequado somente afastará a responsabilidade quando comprovada.

5 DO PREÇO E DA DOTAÇÃO

5.1. O valor deste contrato é de R\$ [VALOR] ([POR EXTENSO]), correspondente às quantidades do quadro da cláusula 1. O pagamento observará o fornecimento efetivamente aceito, sem antecipação ou remuneração de material recusado.

5.2. Os preços incluem todos os custos diretos e indiretos, tributos, frete, descarga, controles técnicos previstos e garantia. A proposta aceita vincula a contratada, ressalvadas alterações legalmente autorizadas.

5.3. As despesas correrão pela dotação: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

5.4. Para parcela executada em exercício subsequente, a correspondente dotação e o empenho serão indicados na forma legal, com observância da disponibilidade orçamentária. A indicação de fichas no planejamento não substitui a certificação contábil da contratação.

6 DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

6.1. A nota fiscal será apresentada com identificação do contrato, ata, autorização, lote, item, quantidades, preços e dados bancários. A fiscalização atestará apenas o fornecimento aceito.

6.2. A conferência e a liquidação serão concluídas em até 10 dias úteis da apresentação regular da nota e documentos, observado o aceite técnico. O pagamento será efetuado em até 30 dias corridos da apresentação regular, desde que cumprido o fornecimento e formalizada a liquidação, por crédito em conta da contratada e conforme ordem cronológica legal.

6.3. Erro ou omissão indispensável será comunicado especificamente. O prazo ficará suspenso somente pelo período de saneamento imputável à contratada, retomando-se pelo saldo após correção. Atraso interno do Município não desloca o vencimento em prejuízo da contratada.

6.4. A parcela incontroversa será paga no prazo, ainda que haja divergência sobre parte da entrega. A falta superveniente de regularidade fiscal não autoriza retenção automática de valores por produtos já recebidos, cabendo as providências legais próprias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVÃO

CNPJ: 18.404.772/0001-54

Rua Getúlio Vargas, Nº 123 – Centro - Fone: (33) 98886 – 3203

PAVÃO – ESTADO DE MINAS GERAIS

6.5. Serão feitas retenções tributárias previstas em lei, consideradas as declarações e comprovações válidas de regime tributário. Não haverá pagamento antecipado ou simples faturamento do saldo não entregue.

6.6. Se ocorrer atraso imputável ao contratante, haverá atualização pelo IPCA, proporcional ao período entre vencimento e pagamento, com índices oficiais disponíveis e sem duplicidade de recomposição. O pagamento não afasta responsabilidade por vícios ou danos.

7 DO REAJUSTE E DA REVISÃO

7.1. A data-base do orçamento estimado é __/__/____. Os preços serão irreajustáveis por 12 meses dessa data; após a anualidade, as obrigações iniciadas e concluídas depois do marco serão reajustadas pelo IPCA/IBGE.

7.2. Aplica-se $P_n = P_0 \times (I_n/I_0)$, sendo P_n o preço reajustado, P_0 o preço anterior, I_0 o índice do mês da data-base ou do último reajuste e I_n o índice do mês da anualidade. O acréscimo ou decréscimo será a diferença entre P_n e P_0 . Reajustes subsequentes observarão intervalo de 12 meses dos efeitos financeiros do anterior.

7.3. Índice ainda não divulgado poderá ser provisoriamente substituído pelo último conhecido, com ajuste posterior. Se extinto, será usado substituto legal ou índice oficial equivalente pactuado motivadamente. O reajuste previsto poderá ser formalizado por apostila, quando cabível.

7.4. O equilíbrio econômico-financeiro poderá ser restabelecido nos casos do art. 124, II, d, da Lei 14.133/2021, mediante prova de evento superveniente, nexo causal e impacto efetivo, sem cobertura de risco empresarial ordinário ou recomposição duplicada.

7.5. O pedido conterá memória de cálculo comparativa e documentos de custos de origem e atuais, considerando elevações e reduções. A decisão será proferida em até 30 dias da instrução completa, prorrogáveis motivadamente por igual prazo. O pedido deverá observar o art. 131 quanto ao momento de apresentação.

7.6. Tributos, encargos legais e disposições supervenientes com repercussão comprovada serão considerados na forma do art. 134. Não haverá repactuação de mão de obra para este fornecimento.

7.7. Revisão será formalizada pelo instrumento legalmente adequado. A atualização da ata, por si, não modifica este contrato nem autoriza o fornecedor a interromper unilateralmente as entregas.

8 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Fornecer o produto contratado nos prazos e condições fixados, com qualidade e rastreabilidade, assumindo riscos e despesas inerentes à sua atividade até a entrega regular.

8.2. Manter as condições de habilitação durante a execução; indicar preposto apto a receber comunicações; informar alterações cadastrais; responder a solicitações do fiscal e do gestor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVÃO

CNPJ: 18.404.772/0001-54

Rua Getúlio Vargas, Nº 123 – Centro - Fone: (33) 98886 – 3203

PAVÃO – ESTADO DE MINAS GERAIS

8.3. Cumprir encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, comerciais e de segurança relativos à sua atuação, sem transferência automática ao contratante; observar a reserva legal de cargos, quando aplicável.

8.4. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, produtos defeituosos; responder por danos diretamente causados à Administração ou terceiros em decorrência da execução, sem redução de responsabilidade pela fiscalização.

8.5. Observar normas ambientais e de transporte, segurança da descarga e destinação de resíduos sob sua responsabilidade; não utilizar trabalho vedado pela Constituição e legislação.

8.6. Não transferir integralmente o fornecimento nem ceder o contrato sem amparo legal. A aquisição de peças de fabricante e serviços auxiliares de transporte não excluem sua responsabilidade. Mudança de marca ou fabricante dependerá de aprovação prévia, equivalência integral e manutenção do preço.

8.7. Proteger informações pessoais acessadas em razão do contrato, limitando o uso à finalidade contratual; comunicar incidente relevante e cooperar com providências legais.

9 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. Providenciar dotação, empenho e autorizações regulares, indicar locais acessíveis de entrega e servidor para conferência, respeitando prazos e capacidade de recebimento.

9.2. Exigir cumprimento das obrigações, acompanhar, registrar ocorrências, notificar falhas e decidir sobre o recebimento com apoio técnico quando necessário.

9.3. Efetuar pagamento nas condições pactuadas, liberar parcelas incontroversas e decidir pedidos de revisão, reajuste e demais requerimentos relacionados à execução.

9.4. Proferir decisão expressa sobre solicitações e reclamações, excetuadas as manifestamente impertinentes ou protelatórias, em até 1 mês da conclusão da instrução, admitida prorrogação motivada por igual período, ressalvado prazo específico desta minuta.

9.5. Não exigir serviço de engenharia ou fornecimento estranho ao objeto, nem alteração informal de quantidade, preço ou qualidade. Preservar documentos para controle e fiscalização.

10 DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A gestão será exercida por Iljovane Vieira Gomes e a fiscalização por Taylon Claisson Ferreira da Silva.

10.2. O fiscal manterá registro das entregas, conferências e ocorrências, notificará correções e encaminhará questões fora de sua competência. O gestor controlará vigência, saldo, pagamentos e providências de alteração ou responsabilização.

10.3. Os representantes da Administração não poderão dispensar requisito técnico, alterar preço ou autorizar acréscimo informalmente. A atuação fiscalizadora não afasta as responsabilidades da contratada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVÃO

CNPJ: 18.404.772/0001-54

Rua Getúlio Vargas, Nº 123 – Centro - Fone: (33) 98886 – 3203

PAVÃO – ESTADO DE MINAS GERAIS

10.4. A gestão da ata e do contrato manterá registros compatíveis, evitando dupla reserva de quantitativos e pagamento em duplicidade.

11 DAS ALTERAÇÕES E DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. As alterações observarão os arts. 124 a 136 da Lei 14.133/2021, com motivação e formalização prévia, ressalvada a exceção legal expressa. Não poderão transfigurar o objeto.

11.2. A contratada aceitará acréscimos e supressões unilaterais até 25% do valor inicial atualizado do contrato, conforme art. 125. Supressões superiores dependerão de acordo, na forma legal. Essa disciplina contratual não autoriza acréscimo dos quantitativos da ata.

11.3. A alteração que modifique encargos preservará o equilíbrio econômico-financeiro. Reajuste, compensações financeiras e demais hipóteses do art. 136 poderão ser registrados por apostila quando cabível.

11.4. Não se exige garantia financeira de execução. Essa dispensa não afasta a garantia de qualidade do produto nem as obrigações de reparação.

12 DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

12.1. Constituem infrações as condutas do art. 155 da Lei 14.133/2021, incluindo inexecução parcial ou total, atraso injustificado, falsidade, fraude e atos lesivos à Administração. Aplicam-se advertência, multa, impedimento e inidoneidade, com alcance, competência e duração legais.

12.2. A advertência será aplicada à inexecução parcial quando não couber sanção mais grave. O impedimento poderá durar até 3 anos e alcançar o ente sancionador; a inidoneidade, de 3 a 6 anos, terá os efeitos legais perante os entes federativos.

12.3. A multa moratória será de 0,5% por dia de atraso injustificado sobre a parcela em atraso, limitada a 10% dessa parcela. Atraso superior a 20 dias poderá fundamentar extinção por inadimplemento, mediante apuração e decisão motivada.

12.4. A multa compensatória será de 5% a 15% da parcela inadimplida na inexecução parcial, e de 10% a 20% do valor contratual na inexecução total. Para fraude, falsidade ou ato doloso grave, de 10% a 20% do valor do contrato, conforme gravidade. Na fixação observar-se-ão piso de 0,5% e teto de 30% do valor do contrato licitado ou celebrado, conforme art. 156, § 3º, com adequada motivação da base e proporcionalidade.

12.5. Não haverá duplicidade de multa de mesma natureza pelo mesmo fato; a moratória será deduzida da compensatória aplicada ao mesmo inadimplemento. Outras sanções poderão ser cumuladas nos termos legais, preservada reparação do dano.

12.6. A dosimetria considerará natureza, gravidade, peculiaridades, agravantes, atenuantes, danos e integridade. Será assegurada defesa em 15 dias úteis para multa e processo de responsabilização nos



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVÃO

CNPJ: 18.404.772/0001-54

Rua Getúlio Vargas, Nº 123 – Centro - Fone: (33) 98886 – 3203

PAVÃO – ESTADO DE MINAS GERAIS

termos do art. 158 para impedimento e inidoneidade. Aplica-se o art. 159 em caso de ato também abrangido pela Lei 12.846/2013.

12.7. Multa definitivamente aplicada será recolhida em 10 dias úteis da intimação, podendo ser compensada com créditos devidos, observada a legalidade, ou cobrada pelos meios próprios. Não haverá retenção arbitrária de valores incontroversos.

12.8. São assegurados recurso e pedido de reconsideração nos prazos e com efeitos dos arts. 166 a 168. A Administração registrará a sanção nos cadastros devidos no prazo legal.

13 DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato poderá ser extinto nas hipóteses dos arts. 137 a 139 da Lei 14.133/2021, de forma unilateral motivada, consensual ou por decisão arbitral ou judicial quando juridicamente cabível, assegurados contraditório e ampla defesa.

13.2. Descumprimento de especificações ou prazos, desatendimento de determinações regulares, alteração que restrinja a capacidade da contratada e outras situações legalmente previstas serão apuradas de forma individualizada. O mero término da ata não constitui inadimplemento do contrato.

13.3. A contratada poderá exercer os direitos de suspensão ou extinção nas hipóteses e limites legais, inclusive atraso de pagamento que preencha as condições do art. 137, sem ampliação convencional dessas hipóteses.

13.4. A extinção será acompanhada de levantamento das entregas, valores devidos, multas, indenizações e saldos, com pagamento do que for regularmente executado e demais consequências legais. Não afasta responsabilidade por vícios ou dano anterior.

14 DA PUBLICAÇÃO E DA PROTEÇÃO DE DADOS

14.1. O contratante providenciará divulgação no PNCP em até 20 dias úteis da assinatura, por decorrer de licitação, como condição de eficácia, além das demais publicações exigíveis. Alterações serão divulgadas conforme legislação.

14.2. As partes tratarão dados pessoais exclusivamente para execução, controle e cumprimento de deveres legais, observando a Lei 13.709/2018. Documentos disponibilizados ao público terão proteção de dados desnecessários, preservada transparência sobre partes, objeto, preços e execução.

14.3. Comunicações serão realizadas pelos endereços institucionais e canais indicados pelas partes, com comprovação de recebimento e registro no processo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVÃO

CNPJ: 18.404.772/0001-54

Rua Getúlio Vargas, Nº 123 – Centro - Fone: (33) 98886 – 3203

PAVÃO – ESTADO DE MINAS GERAIS

15 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DO FORO

15.1. Os casos omissos serão resolvidos segundo a Lei 14.133/2021, a legislação aplicável e, subsidiariamente, os princípios gerais dos contratos, sem afastamento das prerrogativas e limites da contratação pública.

15.2. Fica eleito o foro da comarca de Teófilo Otoni/MG para controvérsias não resolvidas administrativamente, observada a competência legal.

15.3. As partes firmam o instrumento e reconhecem a validade de assinaturas eletrônicas admitidas em lei, com identificação dos signatários e integridade documental.

Pavão/MG, __ de _____ de 2026.

REPRESENTANTE DO MUNICÍPIO

CARGO

REPRESENTANTE DA CONTRATADA

CARGO

Iljovane Vieira Gomes

Gestor do Contrato

Taylon Claiison Ferreira da Silva

Fiscal do Contrato

Testemunha 1: [NOME E IDENTIFICAÇÃO]

Testemunha 2: [NOME E IDENTIFICAÇÃO]